

procedimento para o Legislativo na devolução das matérias ao Executivo.

Art. 6º - As especificações contidas nos artigos anteriores aplicar-se-ão a todas as demais classificações de normas e atos normativos, inclusive as resoluções emanadas pelos Conselhos Municipais.

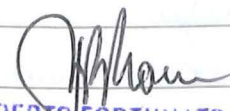
Art. 7º - A partir de 01.01.2000, o Executivo adotará para as nomeações e exonerações pelo Prefeito Municipal, o expediente de ato administrativo denominado "Decreto Individual".

Art. 8º - Independentemente da consolidação das normas, a ser adotada pelo Executivo, este Poder manterá em vias originais, na Assessoria Jurídica e na Secretaria Municipal de Administração, cópias de leis e decretos, após sua publicação, enviando idêntico caderno ao Poder Legislativo, de forma anual, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser reformada no seu todo, ou em parte, mediante aprovação de maioria absoluta, no proporcionalidade de 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), Em 27 de Dezembro de 1999.



ROBERTO FORTUNATO FIORIN  
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 001/2000

Comenta: Autoriza o chefe do Poder Executivo firmar consórcio de cooperação técnica com a Emcaper,

e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), aprovou, e eu, chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei,

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de Cooperação Técnica com a Emcaper, sendo o valor mensal da despesa ora autorizada, no limite de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que se materializará pelos fornecimentos abaixo descritos.

Art 2º O vínculo a ser firmado terá vigor de 01 (um) ano, com início a partir de 01/01/2000, e seu encerramento em 31/12/2000.

Art 3º O Executivo terá por obrigação contratual onerosa, o fornecimento de:

I - Espaço físico (sala), destinado ao funcionamento de escritório local;

II - Manutenção de sua higiene e limpeza;

III - Custeio das despesas de energia, água, esgoto, telefone/fax, manutenção e reparo dos veículos colocados à disposição da prestação de assistência aos agricultores.

Parágrafo único - Entende-se por manutenção e reparos de veículos, a sua manutenção em combustível, material rodante, lavagem interna e externa, e reposição de peças e equipamentos que tiveram seu desgaste pelo uso natural do veículo, ficando excluído todo e qualquer reparo ou reforma decorrente de qualquer espécie de acidente ou evento similar.

Art 4º Calerá a Emcaper:

I - Dar publicidade a todos os atos vinculados ao convênio a ser firmado, seu termo inicial, possíveis aditivos, bem como a presente lei autorizativa, sob pena de não se dar seguimento ao vínculo;

II - A prestação das orientações técnico-agropecuárias, de forma gratuita a todos os pequenos produtores rurais, seja proprietário ou não;

III - A participação juntamente com o Executivo Municipal em eventos e programas relacionados ao presente assunto;

IV - Fornecer informações ao Município inerentes aos trabalhos executados, bem como, de pesquisas outras das quais seja detentora, sob qualquer forma.

Art 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.3.2, ficha 217, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art 6º Esta lei entra em vigor retroativo a 01 de janeiro de 2000.

Art 7º Revogam-se as disposições contrárias.  
Alfredo Chaves, E.S., em 21 de março de 2000.

  
ROBERTO FORTUNATO FIORIN  
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 002/2000.

Omenta: Autoriza o chefe do Poder Executivo firmar convênio de cooperação técnica com a IDAF, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), aprovou, e eu, chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei,

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Cooperação Técnica com a IDAF, sendo o valor mensal da despesa ora autorizada, no limite de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que se materializará pelos fornecimentos abaixo descritos.

Art 2º O vínculo a ser firmado terá vigor